

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº:	0099/2023-e
Pregão Eletrônico nº:	0075/2023
Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, nos municípios consorciados ao CINCATARINA, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública, conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes no Termo de Referência, ANEXO I, parte integrante do presente Edital

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso apresentado pela Licitante **LUMITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, ora Recorrente, contra a decisão que declarou a empresa Versa Engenharia Ambiental Ltda habilitada, por não apresentação da documentação conforme exigências do edital, em específico no que tange aos laudos de capacidade técnica pela apresentação da Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa em data posterior a realização do pregão.

Após realizar análise do recurso, a Pregoeira decidiu por receber o recurso e no mérito dar provimento, reconsiderando a habilitação da empresa Versa Engenharia Ambiental Ltda, tendo em vista que esta não representa a contratação apta a proporcionar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública por lesão a preceitos de moralidade e ao código de ética do CINCATARINA.

Dessa forma, passo a **DECIDIR**:

1. Pelo **RECEBIMENTO** do Recurso Administrativo Interposto pela licitante **LUMITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, eis que preencheu os requisitos de admissibilidade, para no mérito **DAR PROVIMENTO**, estando a decisão da Pregoeira de acordo com as disposições da Constituição Federal, Edital e da Lei nº 14.133/2021;
2. Sem necessidade de transcrição integral, adoto as razões dispostas na decisão da Pregoeira, como fundamentos para a presente decisão, sendo claro e transparente que o processo licitatório e o Edital de Pregão atenderam plenamente a todos os princípios aplicáveis às licitações públicas, especialmente legalidade, isonomia e julgamento objetivo, sendo que a empresa declarada vencedora não atendeu todas as disposições

do Edital, devendo a Administração primar pela proposta apta a proporcionar o resultado mais vantajoso.

Assim, decidido o recurso interposto, determino que sejam realizados os procedimentos de busca do próximo colocado, procedendo-se com a devida adjudicação do objeto da licitação e homologação do certame, nos termos do Edital.

Intime-se.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 04 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (**.546.959-**))

em 04/12/2023 14:20:47 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/35b5e738-aa87-4eb5-991e-bbe84b76a14b>

